

PROJETO DE LEI N° de 2013

(do Sr. Filipe Fiedler)

LEI. A 375/64

Dispõe sobre a inserção de projetos sociais na carga horária constituinte do serviço militar obrigatório

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam as Forças Armadas obrigadas a implementar no âmbito do serviço militar obrigatório diversos projetos sociais voltados para a comunidade, devendo estes constituir 5% (cinco por cento) da carga horária do alistado.

Parágrafo Único: Todos os alistados plenamente capazes de efetuar os treinos físicos deverão participar das atividades referentes ao projeto social como componente compulsório do serviço militar.

Art. 2º Fica sob o encargo das Forças Armadas a organização do funcionamento dos projetos sociais.

Parágrafo Único: Fica facultado aos diferentes escalões de comando das Forças Armadas a possibilidade de implementarem convênios com organizações da sociedade civil atuantes no campo das ações sociais.

Art. 3º A distribuição geográfica dos projetos sociais fica ao encargo das Forças Armadas, focando-os preferencialmente nas comunidades do entorno dos quartéis.

Art. 4º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Compreendendo a necessidade e o interesse geral da nação em criar cidadãos comprometidos com a pátria, conhecedores do funcionamento das forças que os protegem e aptos a defenderem-na, o serviço militar se torna não uma escolha, mas uma obrigação. Para uma formação mais completa do cidadão, torna-se necessário não apenas estar em plenas condições de defender a pátria através das forças armadas, mas também um conhecimento maior da própria nação, que ele jurará defender sempre que preciso. É nesse ponto que o serviço social entra como um eixo importantíssimo na formação militar e cívica do cidadão.

A preparação para a defesa da pátria terá mais significado para o participante caso ele se orgulhe de sua nação, conheça os problemas que essa possui e se comprometa a resolvê-los. Nessa perspectiva, o serviço social é necessário para a sensibilização, na prática, do cidadão em relação aos problemas, às desigualdades e também às conquistas e às glórias de nossa pátria. Dessa forma, os projetos sociais imersos no serviço militar vêm a contribuir significativamente para o serviço militar em si.

Além disso, o serviço social feito por quem está prestando serviço militar criará um vínculo maior entre a comunidade e o quartel. As crianças, por exemplo, se orgulharão ainda mais de sua pátria ao ver aqueles que juraram protegê-la participando com elas de atividades diversas. O estreitamento dessa relação comunidade-quartel destruirá muitos mitos associados ao serviço militar e motivará o comprometimento de jovens ao serviço.

Esse serviço social seria uma pequena vertente do serviço militar, requerendo poucas horas da carga horária do alistado, o que não diminuiria a sua importância. Um simples final de semana praticando atividades físicas com crianças carentes das comunidades em torno do quartel pode mudar significativamente a visão que o alistado possui de sua pátria e de sua responsabilidade perante a mesma. Dessa forma, o serviço social não comprometeria de forma alguma os treinos e a rigidez necessários ao serviço militar.

Outrossim, os alistados que desejarem continuar na carreira militar terão uma formação básica no campo social e de interação com as comunidades populares. Logo, missões militares relacionados ao social, como a do Haiti e a do morro do Alemão, que exigem uma maior sensibilidade social, podem contar com profissionais com noções básicas em lidar com comunidades populares.

Concluindo, o surgimento de uma vertente social imersa no serviço militar contribuiria imensamente para a criação, no alistado, de uma consciência civil, além de desmitificar o serviço militar e criar uma relação maior deste com a sociedade. Em longo prazo, essa medida garantiria um grande fortalecimento da identidade nacional e do orgulho em se ver como participante dessa nação, o que pode trazer benefícios imensuráveis à pátria.

Por tudo isso, conto com o apoio dos nobres Pares nessa iniciativa.